



Ata da 21ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três**, às nove horas e cinco minutos,
2 reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google Hangouts Meet”, em
3 caráter ordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa e Governança sob a
4 presidência da Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, **Leriane**
5 **Silva Cardozo**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou representantes:
6 **Jucelyno Mayko Corado Macêdo** (PROGEP) e **Vanessa Godoy Kinoshita** (PROTIC);
7 dos Diretores de Centro: **Tony Silva Almeida** (CMBJL) e **Rubio José Ferreira** (CEHU),
8 do Substituto eventual do Diretor representando a Direção do Centro: **Felipe da Silva**
9 **Figueira** (CMLEM); dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em
10 Educação: **Naicia Kirone Figuerôa de São Bernardo ten Caten** e **Gustavo Brandão**
11 **Silva**; do Representante dos Servidores Docentes de Centro: **Leonardo Santa Inês**
12 **Cunha** (CMSMV); do Representante dos Estudantes: **Ronaldo Cesar Santos Rocha**;
13 para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação do Parecer do Relator**
14 **referente à Proposta de Modelo de Edital de Processo Seletivo para Concessão de**
15 **Afastamento Integral para Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto***
16 ***Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação**
17 **da UFOB, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, Processo**
18 **23520.002399/2023-94, Relator: Conselheiro Ronaldo César Santos Rocha; 3)**
19 **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Regulamentação do**
20 **Programa de Gestão da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, enviada**
21 **pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.010078/2022-82, Relator: Conselheiro**
22 **Tony Silva Almeida.** Havendo *quórum*, a **Presidente da Câmara, Leriane Cardozo**,
23 cumprimentou a todos os conselheiros presentes, deu as boas-vindas ao conselheiro
24 Felipe da Silva Figueira substituto eventual do conselheiro Taidés Santos, que estava
25 participando pela primeira vez em reunião da Câmara, e deu início à 21ª Reunião
26 Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho
27 Universitário da UFOB. Passou ao primeiro ponto de pauta: **1) Informes:** Não havendo
28 informes, a Presidente Leriane Cardozo passou a palavra ao Relator para apresentação do
29 segundo ponto de pauta: **2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de**
30 **Modelo de Edital de Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para**
31 **Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral**



32 aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, sob gestão da Pró-
33 Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, Processo 23520.002399/2023-94, Relator:
34 Conselheiro Ronaldo César Santos Rocha. O conselheiro Ronaldo Rocha
35 cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que
36 a qualificação dos servidores é um aspecto importante para a melhoria da qualidade dos
37 serviços prestados pela Instituição, bem como para o desenvolvimento profissional dos
38 próprios servidores. Portanto, a iniciativa de criar um modelo de edital para regulamentar
39 o processo seletivo para concessão de afastamento integral é louvável e pode contribuir
40 para a promoção de uma cultura de aprendizado e aprimoramento constante no ambiente
41 institucional. Que o processo esteve aberto para contribuições da comunidade de
42 16/03/2023 a 27/03/2023, e foram submetidas algumas contribuições das quais
43 manifestou possibilidade de acolhimento ou não. O Relator fez as seguintes
44 recomendações, a saber: a) Incluir ao preâmbulo a RESOLUÇÃO
45 CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, que determina as
46 orientações para processos de afastamento da Universidade Federal do Oeste da Bahia,
47 com a seguinte redação: A Resolução CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 07 DE
48 DEZEMBRO DE 2021 que institui as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas
49 dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em
50 Educação e da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do
51 Oeste da Bahia; b) Incluir ao preâmbulo a RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº
52 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, que institui a política de ações afirmativas para
53 processos de afastamento da Universidade Federal do Oeste da Bahia, com a seguinte
54 redação: A Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE
55 2022 que Institui e regulamenta a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal
56 do Oeste da Bahia – UFOB; c) Incluir o subitem 1.11 no item 1. Das disposições
57 preliminares, para o atendimento do disposto na Res. CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 019,
58 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, especificamente a Seção VIII - Do Programa
59 Unidiversidade, passando a seguinte redação: 1.11 São destinadas cotas as seguintes
60 pessoas; d) Serão reservadas às pessoas negras no mínimo 20% (vinte por cento) das
61 vagas do edital de afastamento integral para qualificação, conforme legislação vigente; e)
62 Serão reservadas às pessoas de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou povos
63 originários, mães, acima de 60 (sessenta) anos, com identidades trans, indígenas e com
64 deficiência no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas do edital de afastamento integral
65 para qualificação, conforme legislação vigente; f) Sempre que a aplicação dos percentuais
66 para distribuição da reserva de vagas implicar resultado com decimais, será considerado
67 o número correspondente à parte inteira de cada resultado; g) As pessoas candidatas às



68 vagas reservadas deverão indicar a categoria de ação afirmativa a qual pretendem
69 concorrer; h) Adicionar ao Anexo II as opções de categorias para ações afirmativas, será
70 incluído na linha abaixo de onde se informa o celular, com a seguinte redação: [Inscrição
71 em cotas: AC item 1.11 a) item 1.11.2 b)]. Diante das considerações apresentadas
72 e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Proposta de
73 Modelo de Edital de Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para
74 Qualificação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Estágio Pós-Doutoral aos
75 Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOB. Concluída a apresentação,
76 a **Presidente Leriene Cardozo** agradeceu ao Relator e abriu para contribuições. Os
77 conselheiros **Jucelyno Macêdo, Jaqueline Fritsch, Vanessa Kinoshita, Leonardo**
78 **Cunha, Naicia ten Caten e Gustavo Silva** fizeram alguns apontamentos, contribuições
79 e esclarecimentos de alguns questionamentos, a saber: i) destacaram a importância da
80 resolução para as cotas do programa “Universidade”; ii) manifestação de preocupação
81 com relação à instrumentalização do edital; iii) dúvidas se necessária de comissão para
82 a avaliação; iv) sugestão de criar uma comissão especial para análise exclusiva das cotas,
83 comissão designada pela Progep; v) questionamentos sobre a necessidade da Progep fazer
84 a análise para complementar o processo de inscrição atendendo à Resolução; vi) sugestão
85 de padronização do item 1.9, para padronizar as alíneas em relação à redação dos prazos;
86 vii) sugestão de incluir no item 3.3 um critério de desempate que leve à priorização para
87 realização do mestrado e do doutorado; ix) manifestação de preocupação acerca da
88 responsabilização da chefia imediata na liberação ou não do servidor, que é uma difícil
89 decisão da chefia, devido ao quadro reduzido de TAEs; x) destaques quanto a importância
90 do modelo de edital para a categoria TAE na busca de qualificação para melhoria dos
91 serviços prestados à Universidade; xi) sugestão de que, além dos acréscimos sugeridos
92 pelo parecerista, que todos os instrumentos necessários para avaliação e categorização
93 das cotas sejam incluídos ao longo do edital e seus anexos. Após discussão e deliberação,
94 os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo Relator,
95 quais sejam: i) Adequar o edital à Política de ações de heteroidentificação (RESOLUÇÃO
96 CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022) para que inclua
97 todos os instrumentos necessários para avaliação e categorização das cotas ao edital e
98 seus anexos, para que seja avaliado pela comissão de heteroidentificação, a fim de que a
99 comissão consiga realizar a avaliação da pessoa que se inscreva em cotas por meio dos
100 instrumentos apresentados, como anexos e declarações; ii) Padronizar o Item 1.9 em
101 relação a redação dos prazos, passando a vigorar: 1.9 Os afastamentos para qualificação
102 observarão aos seguintes prazos, conforme determina a legislação vigente: a) mestrado:
103 até 24 (vinte e quatro) meses; b) doutorado: até 48 (quarenta e oito meses); e c) estágio



104 pós-doutoral: até 12 (doze) meses. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, a
105 **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente**
106 **à Proposta de Modelo de Edital de Processo Seletivo para Concessão de Afastamento**
107 **Integral para Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio**
108 **Pós-Doutoral aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, sob**
109 **gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, Processo 23520.002399/2023-**
110 **94, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por**
111 **unanimidade.** A Presidente agradeceu ao Relator pelo primeiro parecer aos órgãos
112 superiores e a todos que contribuíram. Passou a palavra ao Relator para apresentação do
113 terceiro ponto de pauta: **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de**
114 **Regulamentação do Programa de Gestão da Universidade Federal do Oeste da**
115 **Bahia - UFOB, enviada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.010078/2022-82,**
116 **Relator: Conselheiro Tony Silva Almeida.** O conselheiro Tony Almeida
117 cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, o Relator
118 afirmou que a Instituição do Programa de Gestão e Desempenho na UFOB, nos termos
119 do Decreto nº 11.072/2022, que promove o desenvolvimento e a mensuração das
120 atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega de resultados, prevê
121 um monitoramento regular das atividades dos servidores, por parte da sociedade e pelos
122 órgãos de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia, com a divulgação dos resultados
123 do Programa de Gestão em sítio eletrônico oficial do órgão e também o fornecimento, ao
124 SIPEC e SIORG, de informações referentes ao Programa de Gestão e seus resultados.
125 Que é importante que, no processo de adesão ao PGD, as Unidades Gestoras,
126 compreendam seu funcionamento e suas implicações, se atentando, principalmente: (i) às
127 atividades passíveis de mensuração e avaliação de resultados, (ii) à forma de
128 monitoramento do cumprimento das atividades e (iii) ao perfil do servidor participante
129 quanto a capacidade de gerar resultados mensuráveis regularmente. Informou que houve
130 três contribuições de servidores e servidoras, que formam analisadas e parcialmente
131 aceitas, conforme recomendações. O Relator fez as seguintes recomendações, a saber: a)
132 Alterar a designação do programa de gestão ao longo da resolução para que fique de
133 acordo com a nomenclatura do Decreto 11.072/2022: Programa de Gestão e Desempenho
134 – PGD; b) Incluir, no preâmbulo da resolução as seguintes considerações que autorizam
135 a instituição do Programa de Gestão na Universidade: “CONSIDERANDO a Lei nº
136 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores
137 públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
138 CONSIDERANDO o Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a
139 jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das



140 autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;
141 CONSIDERANDO o Decreto nº 11072, de 17 de Maio de 2022, que Dispõe sobre o
142 Programa de Gestão e Desempenho – PGD da administração pública federal direta,
143 autárquica e fundacional; c) Incluir o artigo 1º no capítulo 1, que trata das disposições
144 gerais; d) Incluir um artigo depois do artigo 1º, que especifique os agentes públicos a
145 quem esta resolução se aplica: Art. 2º - A presente resolução se aplica aos seguintes
146 agentes públicos: I - servidores técnico-administrativos em educação ocupantes de cargo
147 efetivo; II – estagiários, observado o disposto na Lei no 11.788, de 25 de Setembro de
148 2008; e) Incluir, no artigo 2º, as definições I, II, III, IV, VII (Integral) e X, a fim de definir
149 todos os conceitos que surgem no texto, ficando a seguinte redação: I - programa de
150 gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e
151 respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades
152 em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser
153 realizada pelos participantes; II - atividade: conjunto de ações específicas a serem
154 realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no
155 âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais; III - entrega: resultado do
156 esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e
157 com data prevista de conclusão; IV - unidade: Unidades administrativas (Pro-reitorias,
158 Superintendências- Reitoria e Órgãos Vinculados à Reitoria) e Unidades acadêmicas
159 (Centro Multidisciplinares); V - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade, o
160 Reitor(a), o Pro-reitor(a), o Diretor de Centro; VI - chefe imediato: autoridade
161 imediatamente superior ao (à) participante; VII – chefias: todas autoridades superiores ao
162 (à) participante; VIII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da
163 jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do
164 órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de
165 recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e
166 que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem
167 trabalho externo, dispensado do controle de frequência; X - trabalho externo: atividades
168 que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as
169 desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e
170 cujo local de realização é definido em função do seu objeto; f) Excluir, no artigo 2º os
171 incisos V e VI, pois após leitura do texto, percebe-se que o papel da área de gestão de
172 pessoas, coincide com as atribuições da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Ademais
173 sugiro que a reitoria fique responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais:
174 V - área de gestão de pessoas: unidade administrativa integrante da estrutura
175 organizacional de Ministério, de autarquia ou de fundação pública competente para



176 implementação da política de pessoal; e VI - área responsável pelo acompanhamento de
177 resultados institucionais: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional de
178 Ministério, de autarquia ou de fundação pública que tenha competência relativa à gestão
179 estratégica e à avaliação de resultados; g) Alterar o artigo 4º, (i) expressando na íntegra o
180 conteúdo do Art.5º da IN 65/SGDP/2022, onde consta a respectiva informação, de modo
181 a explicitar e detalhar a informação contida no artigo da Proposta: “Artigo 4º As
182 atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização
183 de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de
184 teletrabalho parcial ou integral. § 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se
185 limitando a elas, atividades com os seguintes atributos: I - cuja natureza demande maior
186 esforço individual e menor interação com outros agentes públicos; II - cuja natureza de
187 complexidade exija elevado grau de concentração; ou III - cuja natureza seja de baixa a
188 média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.
189 § 2º O teletrabalho não poderá: I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física
190 do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e
191 III – implicar em diminuição da produtividade ou sobrecarga de trabalho ao(à)
192 participante; IV – reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público
193 interno e externo. §3º O teletrabalho poderá contemplar servidores(as) com redução de
194 jornada proporcional à redução de remuneração. §4º O teletrabalho poderá contemplar
195 servidores(as) com redução específica de jornada; h) Incluir artigo, após o artigo 6º, de
196 acordo com o parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto 11072, acatando sugestão das
197 contribuições referente a menção explícita ao sistema informatizado, com a seguinte
198 redação: Art. xO A UFOB adotará sistema informatizado de acompanhamento e controle
199 que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo
200 participante do PGD; i) Alterar o item a) do inciso I do Artigo 7º, substituindo processo
201 de trabalho por plano de Trabalho: as atividades específicas a serem realizadas pelos
202 participantes em seus respectivos planos de trabalho; j) Alterar o caput do Artigo 8º,
203 aludindo para o aspecto voluntário da adesão do servidor ao Programa de Gestão,
204 incluindo as regras especiais para o teletrabalho (art.9º, Decreto 11072/2022) e tornando
205 o texto original em parágrafo único, passando à seguinte redação: Art. 8º - O teletrabalho:
206 I - dependerá de acordo mútuo entre o agente público e a administração, registrado no
207 termo de ciência e responsabilidade; II - terá a estrutura necessária, física e tecnológica,
208 providenciada e custeada pelo participante do Programa; III - exigirá que o participante
209 permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado
210 o horário de funcionamento do órgão, por todos meios de comunicação; Parágrafo único.
211 A tabela de atividades prevista no art. 7º e o termo de ciência e responsabilidade previsto



212 no art. 19 deverão ser registrados em sistema informatizado apropriado; k) Alterar, o
213 Artigo 9º , substituindo “do serviço” por “da administração”, passando à seguinte
214 redação: Art. 9º A participação dos(as) servidores(as) no programa de gestão do UFOB
215 ocorrerá em função da conveniência e do interesse da administração, não se constituindo
216 direito do(a) participante; l) Incluir um parágrafo no artigo 11, que traz a possibilidade de
217 tornar compulsória a modalidade presencial do Programa de Gestão, de acordo com o
218 parágrafo único do artigo 6º do Decreto 11072, com a seguinte redação: § 30- A
219 modalidade presencial poderá ser tornada obrigatória pelo dirigente da Unidade; m)
220 Alterar, o Artigo 13, por conta da recomendação f) acima, substituindo parágrafo único
221 por §2º, passando à seguinte redação: Art. 13. Não poderão participar do programa de
222 gestão da UFOB os(as) servidores(as) enquadrados no art. 4º, § 2º, bem como aqueles
223 cujas atividades não permitam a efetiva mensuração da produtividade, resultados e
224 desempenho em relação às entregas; n) Alterar, no Artigo 14, o prazo mínimo de
225 convocação para comparecimento pessoal do servidor participante do programa de gestão
226 à unidade, de dez para dois dias, e a redação do § 1º, passando à seguinte redação: Art 14
227 - O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do(a)
228 servidor(a) participante do programa de gestão à unidade, seja na modalidade parcial ou
229 integral, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não
230 possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de 48 horas. § 1º
231 Esse prazo será interrompido nos dias em que não houver atividades na Unidade e poderá
232 ser reduzido, mediante a devida justificativa da chefia imediata. § 2º A convocação poderá
233 ser realizada pelo e-mail institucional e/ou outros meios de comunicação acordados no
234 plano de trabalho; o) Alterar o caput do artigo 15 para incluir o termo perfil, adicionando
235 aos critérios para adesão ao PGD, de acordo com o item IV do Artigo 4º do Decreto
236 11072. Sugiro também inclusão dos critérios mínimos para adesão, de acordo com o
237 artigo 4º e 7º, passando à seguinte redação: Art. 15. As unidades da UFOB divulgarão aos
238 (às) seus (suas) servidores (as), por meio de edital de seleção anual, o perfil e os critérios
239 técnicos necessários para adesão dos (as) interessados (as) ao programa de gestão,
240 podendo devendo conter, dentre outras especificidades no mínimo: I – o total de vagas;
241 II – as modalidades de execução; III - vedações à participação; IV – o eventual nível de
242 produtividade adicional exigido pelo teletrabalho; V - prazo de permanência no programa
243 de gestão, quando aplicável; VI - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento
244 da atividade; e VII - infraestrutura mínima necessária ao (à) interessado (a) na
245 participação; p) Incluir um artigo após o artigo 16, de modo a explicitar a necessidade de
246 observação do cumprimento da jornada de trabalho e competência compatível com a
247 atividade desenvolvida, de acordo com o artigo 8º do Decreto 11072, com a seguinte



248 redação: Art XX – A participação no PGD, independentemente da modalidade,
249 considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante; q)
250 Incluir, no artigo 19, inciso referente a data de início e término de execução do plano de
251 trabalho (artigo 11, Decreto 11072), e alterar a numeração dos demais itens, ficando com
252 a seguinte redação: Art. 19. O candidato selecionado em edital, para participar do
253 Programa de Gestão, deverá assinar digitalmente o Plano de Trabalho que conterà, no
254 mínimo: I - data de início e término; II - as atividades a serem desenvolvidas com as
255 respectivas metas semanais a serem alcançadas expressas em horas equivalentes; III – o
256 regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma
257 em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso; IV - o termo de
258 ciência e responsabilidade constante no Anexo I; r) Excluir, no § 2º do Artigo 19, a
259 necessidade de “anuência do servidor” para alteração das metas do Plano de Trabalho,
260 considerando que esse mesmo parágrafo prevê os casos em que isso pode ocorrer; a
261 manutenção da expressão incorre na possibilidade de recusa à execução de atividades
262 atribuídas ao cargo do participante; menciono ainda que está garantido o respeito à
263 jornada de trabalho do participante no § 4º do mesmo Artigo 19, e também na proposição
264 de artigo do item anterior, passando à seguinte redação: § 2º A chefia imediata, , com
265 anuência do servidor, poderá redefinir as metas do participante por necessidade do
266 serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham
267 sido previamente acordadas, nos termos dos incisos V, VI e VII do Artigo 15; s) Alterar
268 o Artigo 20: substituir em até quarenta dias por a cada quarenta dias, passando à seguinte
269 redação: Art. 20. O plano de trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas,
270 mediante análise fundamentada da chefia imediata, a cada quarenta dias, quanto ao
271 atingimento ou não das metas estipuladas; t) Alterar o Artigo 21 de modo a atribuir aos
272 dirigentes de unidade a elaboração de um relatório do período de ambientação, passando
273 à seguinte redação: Art. 21. Decorridos seis meses da efetiva implantação do programa
274 de gestão na UFOB, os dirigentes de unidade que implementaram o programa, devem
275 enviar um relatório ao Órgão de Gestão de Pessoas contendo: I – O grau de
276 comprometimento dos participantes; II – a efetividade no alcance das metas e resultados;
277 III- os benefícios e prejuízos para a unidade; IV- as facilidades e dificuldades verificadas
278 na implantação e utilização dos sistemas de que trata o Artigos 8º e Artigo 19 § 1º; V - a
279 conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em
280 critérios técnicos e considerando o interesse da Administração; u) Alterar, o § 1º do Artigo
281 21 de modo a atribuir à Progep a manifestação técnica sobre o relatório do período de
282 ambientação, passando à seguinte redação: § 1º O relatório a que se refere o caput será
283 submetido à manifestação técnica da Unidade de Gestão de Pessoas; v) Alterar o § 3º do



284 Artigo 21, de modo a compatibilizar a alteração do item anterior, passando à seguinte
285 redação: § 3º - O relatório e a manifestação técnica serão avaliados pelo Reitor que
286 procederá de acordo com os artigos 22 e 23; w) Incluir, no artigo 26, um inciso respectivo
287 aos resultados do PGD, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 4º do Decreto 11.072,
288 com à seguinte redação: V – resultados obtidos com o PGD; x) Alterar, no artigo 28, os
289 prazos para o retorno do participante ao regime presencial nos casos em que for excluído
290 da modalidade teletrabalho ou do PGD ou ainda nos casos de suspensão ou revogação do
291 Programa, de acordo com artigo 10 do Decreto 11072/2022, passando à seguinte redação:
292 Art. 28. O(a) dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão:
293 I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias a
294 qualquer momento; II - no interesse da Administração, por razão de conveniência,
295 necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada,
296 observada antecedência mínima de 10 (dez) 30 (trinta) dias; III - pelo descumprimento
297 das metas e obrigações previstas no plano de trabalho a que se refere o art. 19 e do termo
298 de ciência e responsabilidade a que se refere o inciso III, do art. 19; IV - pelo decurso de
299 prazo de participação no programa de gestão; V - em virtude de remoção, com alteração
300 da unidade de exercício; VI - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas nesta
301 Resolução; e VII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no
302 art. 30 desta Resolução. § Xº Na hipótese prevista no inciso I, o órgão poderá requerer a
303 comunicação do retorno ao trabalho com antecedência mínima de trinta dias. § Xº Na
304 hipótese prevista no inciso II, o prazo poderá ser reduzido mediante justificativa
305 administrativa; y) Incluir, no artigo 30, um inciso sobre a disponibilização, por parte do
306 participante do Programa, de contato telefônico ao órgão e ao público externo que
307 necessite contatá-lo, com à seguinte redação: XII – informar e manter atualizado número
308 de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão, quanto para o
309 público externo que necessitar contatá-lo; z) Alterar, o § 1º do Artigo 30, substituir órgão
310 por unidade, passando à seguinte redação: § 1º Excepcionalmente, mediante justificativa,
311 desde que devidamente autorizado, poderá ser disponibilizado, por empréstimo,
312 equipamentos, bens e materiais aos participantes, conforme disponibilidade da unidade;
313 aa) Alterar o Inciso VI, VIII e XI do Artigo 31, explicitando menção da Progep e Reitoria,
314 passando à seguinte redação: VI - colaborar com a unidade de gestão de pessoas e
315 Reitoria, para melhor execução do programa de gestão; VIII - enviar, de forma eletrônica,
316 para arquivamento na unidade de gestão de pessoas, os relatórios de que tratam as arts.
317 21 e 25; e IX - manter contato permanente com a unidade de gestão de pessoas e a
318 Reitoria, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão; bb)
319 Alterar o Artigo 33, explicitando menção da Progep e Reitoria, passando à seguinte



320 redação: Art. 33. Compete à Unidade de gestão de pessoas e à Reitoria: I - zelar pelo bom
321 e correto funcionamento do programa de gestão na Instituição; II - cuidar para que toda a
322 documentação referente ao programa de gestão se mantenha organizada e arquivada. III
323 - Promover ações de apoio e orientação das condições ergonômicas previstas pela NR –
324 17; IV - criar comissão que irá acompanhar o quadro da saúde dos servidores em
325 teletrabalho; Parágrafo único. Fica facultado à Reitoria a instituição de comissões para
326 implantação, acompanhamento e avaliação do Programa de Gestão; cc) Excluir, do artigo
327 41, a restrição quanto a revogação ou suspensão da presente Resolução, tendo como base
328 o parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto 11072/2022: Art. 41. Excepcionalmente, para
329 cumprimento de normativos federais, o programa de gestão poderá ser suspenso, com a
330 alteração ou revogação da respectiva Resolução, por razões técnicas ou de conveniência
331 e oportunidade, devidamente fundamentadas; dd) Alterar o artigo 42, para tornar o texto
332 mais compacto, passando à seguinte redação: Art. 42. A fim de assegurar a preservação,
333 funcionamento, continuidade e melhoria da prestação dos serviços da UFOB, a
334 implantação do programa de gestão não poderá implicar prejuízos à Instituição; ee)
335 Incluir, após o Artigo 42, a previsão de suspensão ou revogação, por dois níveis
336 hierárquicos imediatamente inferiores à autoridade máxima do órgão com competência
337 sobre a área de gestão de pessoas, com à seguinte redação: Art xx O dirigente da Unidade
338 poderá solicitar a suspensão ou revogação, por razões técnicas ou de conveniência e
339 oportunidade do PGD em sua Unidade; ff) Incluir, outro artigo após o artigo 42, prevendo
340 a realização do teletrabalho no exterior, com à seguinte redação: XX – Poderá ser
341 autorizado pelo dirigente máximo da Universidade o teletrabalho no exterior nos termos
342 da legislação vigente. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às
343 indicações, o Relator recomendou a aprovação da Proposta de Regulamentação do
344 Programa de Gestão da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB. Concluída a
345 apresentação, a **Presidente Leriane Cardozo** agradeceu ao Relator pelo parecer e abriu
346 para contribuições. Os conselheiros **Naicia ten Caten, Gustavo Silva, Tony Almeida e**
347 **Vanessa Kinoshita** fizeram alguns apontamentos, contribuições e esclarecimentos de
348 alguns questionamentos, a saber: i) sugestão de alterar no no art 3º a palavra
349 “produtividade” por “atividade”, deixando o texto mais claro; ii) sugestão de incluir no
350 Art. 6º a análise da compatibilidade do cargo com gestão de pessoas; iii) sugestão de
351 alterar a ordenação dos incisos presentes no art. 16, considerando a legislação vigente
352 sobre os temas; iv) sugestão de alterar no art. 13 a palavra “produtividade” por
353 “atividade”, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº
354 11.072/2022; v) sugestão de excluir a redação do artigo 19 e os seus incisos, tendo em
355 vista o disposto no artigo 11 do Decreto nº 11.072/2022; vi) sugestão de excluir o disposto



356 no artigo 20 e os seus parágrafos, tenho em vista que não está previsto no do Decreto nº
357 11.072/2022; vii) sugestão de excluir os artigos 34, 35 e os seus respectivos parágrafos,
358 uma vez que não há previsão no Decreto nº 11.072/2022; viii) sugestão de incluir a
359 palavra “integral” no final da frase do art. 40; ix) sugestão de retirar as menções à IN 65
360 no Anexo I - Termo de Ciência e Responsabilidade; x) sugestão de substituir o horário de
361 expediente por xxHxx às xxHxx do no Anexo I - Termo de Ciência e Responsabilidade,
362 para padronização; xi) sugestão de substituir ao longo do modelo de edital as menções à
363 “Progep” por “órgão de gestão de pessoas”, para padronização textual; xii) sugestão de
364 alterar ao longo da resolução a palavra “teletrabalho” por “programa de gestão em
365 modalidade de teletrabalho”; xiii) sugestão de alterar o item “n” para constar 30 (trinta)
366 dias, visto estar em contradição com o item “x”; xiv) justificativa de que o item “x” se
367 refere a mudanças no programa de gestão, encerramento da atividade no programa, já o
368 item “n” trata de resolver assuntos de urgência e não do encerramento da participação no
369 programa; xv) discussão sobre o prazo 48 (quarenta e oito) horas para apresentação do
370 servidor ser somente aplicado nos casos de não estar sendo conseguido contato pelos
371 meios aprovados; xvi) dúvidas sobre o prazo de apresentação dos servidores após o
372 contato, sobre restrição do PGD aos TAE e estagiários, letra “d” do parecer, e,
373 considerando que no decreto não há restrição, poderia ser estendido para todos os
374 servidores. Após algumas discussões, considerando o teto previsto para o término da
375 reunião e, considerando que era um documento extenso, que ainda demandaria uma
376 melhor discussão, a **Presidente Leriane Cardozo** propôs a suspensão da reunião, sendo
377 dada sequência à discussão na próxima sessão, ao que todos concordaram. **A Senhora**
378 **Presidente, Leriane Silva Cardozo, agradeceu à presença de todos e suspendeu a**
379 **sessão às doze horas e cinco minutos. Às nove horas e dezoito minutos do dia vinte e**
380 **seis do mês de abril de dois mil e vinte e três,** a reunião foi retomada por
381 videoconferência, por meio da plataforma “Google Hangouts Meet”, em caráter
382 ordinário, sob a presidência da Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento
383 Institucional, **Leriane Silva Cardozo**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou
384 representantes: **Jucelyno Mayko Corado Macêdo** (PROGEP), Jaqueline Fritsch
385 (PROAD) e **Vanessa Godoy Kinoshita** (PROTIC); dos Diretores de Centro: **Tony Silva**
386 **Almeida** (CMBJL) e Taidés Tavares dos Santos (CMLEM); dos Representantes dos
387 Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Naicia Kirone Figuerôa de São**
388 **Bernardo ten Caten, Jessika de Sousa Macedo e Gustavo Brandão Silva**; do
389 Representante dos Estudantes: **Ronaldo Cesar Santos Rocha**; para tratarem da seguinte
390 pauta: **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Regulamentação**
391 **do Programa de Gestão da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB,**



392 enviada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.010078/2022-82, Relator:
393 Conselheiro Tony Silva Almeida. Havendo *quórum*, a Senhora Presidente, Professora
394 Leriane Silva Cardozo, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu
395 continuação à 21ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança,
396 assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Destacou que as informações da sessão
397 anterior foram encaminhadas pela Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior junto
398 com o parecer, além da proposta com os ajustes, para melhor análise pelos Conselheiros,
399 e que o parecer havia recebido contribuições da comunidade, como também dos
400 conselheiros na sessão do dia 20/04/23. Passou a palavra ao Relator para dar continuação
401 à apreciação do terceiro ponto de pauta: **3) Apreciação do Parecer do Relator referente**
402 **à Proposta de Regulamentação do Programa de Gestão da Universidade Federal do**
403 **Oeste da Bahia - UFOB, enviada pelo Gabinete da Reitoria, Processo**
404 **23520.010078/2022-82, Relator: Conselheiro Tony Silva Almeida.** O conselheiro
405 **Tony Almeida** cumprimentou a todos e apresentou a proposta com a inserção das
406 alterações conforme parecer e contribuições dos Conselheiros. Os conselheiros **Tony**
407 **Almeida, Leriane Cardozo, Jucelyno Macêdo, Jaqueline Fritsch, Vanessa Kinoshita,**
408 **Naicia ten Caten, Taides Santos, Gustavo Silva e Jessika Macedo** fizeram alguns
409 apontamentos, contribuições e esclarecimentos de alguns questionamentos, a saber: i)
410 sugestão de exclusão dos arts. 21 a 24, 25 e 26, que só estão previstas na instrução
411 normativa, para não engessar a norma; ii) sobre o plano de trabalho, sugestão de retirar o
412 art. 19 e incluir que o órgão de gestão de pessoas irá publicar normativa sobre a instrução
413 do tema, à luz do decreto; iii) sugestão de exclusão da recomendação do parecerista sobre
414 a inclusão do artigo referente à quais agentes públicos a resolução se aplicará, pois o edital
415 que irá definir como se dará a adesão; iv) observação de que a carreira docente não tem
416 como aderir ao PGD, dadas as características da carreira, e que essa abertura pode
417 atrapalhar o trabalho realizado, visto que o ensino da Instituição é presencial; v)
418 manifestação de que a resolução deveria atender a todos os servidores; vi) sugestão de
419 alteração de “teletrabalho” para “participar no programa de gestão”; vii) entendimento de
420 que a Universidade ainda não pode investir recursos para aquisição de equipamentos para
421 empréstimo no PGD, conforme especificado em documentos espedidos pelo Governo
422 Federal; viii) sugestão de alteração do prazo de antecedência mínima de convocação para
423 comparecimento pessoal do(a) servidor(a) participante do programa de gestão à unidade,
424 seja na modalidade parcial ou integral, quando houver interesse fundamentado da
425 Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou
426 informatizados, para que seja o prazo mínimo de cinco dias, a depender do caso, pois
427 existem situações de deslocamento e/ou outra em que se exige mais prazo; ix) sugestão



428 de propor no texto a fixação de prazo mais maleável, que o mínimo seja fixado, e que o
429 prazo seja delimitado em momento oportuno entre o servidor e a chefia. Após discussão
430 e deliberação, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos
431 pelo Relator, quais sejam: i) Formatar a proposta nos termos do Decreto 9191 de 01 de
432 novembro de 2017, que Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação,
433 alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente
434 da República pelos Ministros de Estado; e realizar as alterações necessárias para
435 adequações a norma culta da estrutura do documento; ii) Alterar o Artigo 3º, de modo a
436 contemplar o conteúdo do parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto 11072/2022,
437 passando à seguinte redação: Art. 3º O programa de gestão da UFOB abrangerá as
438 atividades cujas características permitam a sua avaliação em função da efetividade e da
439 qualidade das entregas; iii) Alterar Artigo 6º, de modo a contemplar o conteúdo do inciso
440 III, do artigo 9º, do Decreto 11072/2022, passando à seguinte redação: Art. 6º- A
441 implementação do programa de gestão e desempenho será facultativa e dependerá de
442 autorização do (a) respectivo (a) dirigente da unidade e da análise de compatibilidade do
443 cargo com o programa de gestão e desempenho pelo da Órgão de Gestão de Pessoas; iv)
444 Alterar a ordenação dos incisos presentes no art. 16, considerando a legislação vigente
445 sobre os temas, passando a vigorar: Art. 16. Na ocorrência da limitação de vagas de que
446 trata o inciso I do art. 15, ou caso o total de candidatos(as) habilitados(as) exceda o total
447 de vagas, o(a) dirigente da unidade observará, prioritariamente e nesta ordem, os
448 seguintes critérios: I - pessoa com deficiência, com necessidades especiais ou com
449 problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma
450 condição; II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro
451 de 2000; III - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação; IV -
452 com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de
453 dezembro de 1990; V - com melhor resultado no último processo de avaliação de
454 desempenho individual; VI - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que
455 descontínuo ou com vínculo efetivo; VII - com vínculo efetivo; VIII - servidoras(es) com
456 filho(a)s de zero a quatro anos ou em idade escolar, matriculado(a)s no Ensino Infantil
457 e/ou Fundamental. Parágrafo único. Se necessário serão incluídos outros critérios de
458 priorização em edital; v) alterar a recomendação da alínea “q” do parecer e excluir a
459 recomendação da alínea “r”, que tratam do art.19, que passa à seguinte recomendação:
460 Alterar caput do artigo 19, sendo excluídos seus parágrafos e incluído um parágrafo único,
461 de modo a fazer referência ao decreto 11072/2022, e incluir inciso referente a data de
462 início e término de execução do plano de trabalho (artigo 11, Decreto 11072), sendo
463 alterada a numeração dos demais itens, passando a seguinte redação: Art. 19. Para aderir



464 ao PGD, o servidor público e a sua chefia imediata firmarão plano de trabalho, que
465 conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - data de início e de término; II -
466 atividades a serem executadas pelo participante; III - metas e prazos; e IV - termo de
467 ciência e responsabilidade. Parágrafo único. O participante do PGD comunicará à sua
468 chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para
469 eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das atividades
470 constantes do seu plano de trabalho; vi) Alterar a recomendação da alínea “s” do parecer,
471 que trata do artigo 20, que passa à seguinte recomendação: Alterar o art. 20 de modo a
472 delegar à PROGEP a emissão de IN que regule os critérios de avaliação e periodicidade,
473 passando a seguinte redação: Art. 20 - O órgão responsável pela gestão de pessoas irá
474 emitir norma específica sobre os critérios de avaliação e periodicidade do Plano de
475 Trabalho; vii) Incluir a palavra “integral” ao final da frase do artigo 40, de modo a deixar
476 claro e alinhado ao Decreto 11.072, passando à seguinte redação: Art. 39. Fica vedado o
477 pagamento de adicional noturno aos(às) participantes do programa de gestão na
478 modalidade de teletrabalho integral; viii) Excluir, no anexo, as menções a IN65/2020,
479 considerando a sua atual revogação; ix) Substituir, No anexo, o horário de expediente por
480 xxHxx às xxHxx, de modo a se adequar ao horário praticado pelo servidor; x) Substituir
481 no documento “Unidade” por “Órgão”, buscando padronizar ao termo já adotado pela
482 instituição para a designação dos setores e em seus instrumentos normativos; xi) Alterar
483 a recomendação da alínea “j” do parecer, que trata do artigo 8º, que passa à seguinte
484 recomendação: Alterar o caput do Artigo 8º, aludindo para o aspecto voluntário da adesão
485 do servidor ao Programa de Gestão, incluindo as regras especiais para o teletrabalho
486 (art.9º, Decreto 11072/2022) e tornando o texto original em parágrafo único, passando a
487 seguinte redação: Artigo 8º - O Programa de gestão em modalidade teletrabalho, integral
488 ou parcial: I - dependerá de acordo mútuo entre o agente público e a administração,
489 registrado no termo de ciência e responsabilidade; II - terá a estrutura necessária, física e
490 tecnológica, providenciada e custeada pelo participante do Programa; III - Exigirá que o
491 participante permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata
492 e observado o horário de funcionamento do órgão, por todos meios de comunicação. §1º
493 - A tabela de atividades prevista no art. 7º e o termo de ciência e responsabilidade previsto
494 no art. 19 deverão ser registrados em sistema informatizado apropriado. §2º O disposto
495 no inciso II constará expressamente no termo de ciência e responsabilidade; xii) Incluir
496 após o art. 1º os agentes públicos a quem se aplica a resolução do PGD, com a seguinte
497 redação: Art. 2º A presente resolução se aplica aos seguintes agentes públicos: I –
498 servidores públicos ocupantes de cargo efetivo; II – servidores públicos ocupantes de
499 cargo em comissão; III – empregados públicos em exercício na unidade; e IV –



500 contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; V -
501 estagiários, observado o disposto na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008; xiii) Alterar
502 a recomendação da alínea “w” do parecer, que trata do artigo 26, que passa à seguinte
503 recomendação: Alterar o artigo 26, de modo a retirar especificidade da IN 65/2020,
504 passando a seguinte redação: Art. 26. A Universidade disponibilizará ao órgão central do
505 Sipec e ao órgão responsável central do Siorg as informações referentes ao PGD e a seus
506 resultados. §1º A disponibilização de que trata o caput do art. 26 será realizada conforme
507 as normas do órgão central do Sipec e do órgão central do Siorg. §2º Apenas serão
508 divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de
509 informações e dados previstas em legislação; xiv) Alterar o artigo 25, sendo excluído o
510 parágrafo único e alterada a alínea d) do Inciso II, de modo a retirar a referência à IN
511 65/2020, passando a seguinte redação: Art. 25. Com a finalidade de conhecer os
512 benefícios e resultados advindos da implementação do programa de gestão, as unidades
513 deverão elaborar relatório gerencial, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I -
514 de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados: a) total de
515 participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal; b) variação de gastos, quando
516 houver, em valores absolutos e percentuais; c) variação de produtividade, quando houver,
517 em valores absolutos e percentuais; d) variação de agentes públicos por unidade após
518 adesão ao programa de gestão; e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e
519 percentuais; e f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e
520 percentuais. II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:
521 a) melhoria na qualidade dos produtos entregues; b) dificuldades enfrentadas; c) boas
522 práticas implementadas; e d) sugestões de aperfeiçoamento de aperfeiçoamento das
523 orientações emitidas pelo órgão responsável pelo PGD do Governo Federal, quando
524 houver; xv) Alterar a recomendação da alínea “ad” do parecer, que trata do artigo 42, que
525 passa à seguinte recomendação: tornar o texto do artigo 42 mais compacto e objetivo,
526 passando a seguinte redação: Art. 42. A fim de assegurar a preservação, funcionamento,
527 continuidade e melhoria da prestação dos serviços da UFOB, a implementação do
528 programa de gestão não poderá implicar prejuízos à Instituição; xvi) Alterar a
529 recomendação da alínea “n” do parecer, que trata do artigo 14, que passa à seguinte
530 recomendação: Alterar o artigo 14, de modo a alterar o prazo de antecedência mínima
531 após discussão da plenária, passando a seguinte redação: Art. 14. O prazo de antecedência
532 mínima de convocação para comparecimento pessoal do(a) servidor(a) participante do
533 programa de gestão à unidade, seja na modalidade parcial ou integral, quando houver
534 interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada
535 por meios telemáticos ou informatizados, será de 5 (cinco) dias úteis. §1º A convocação



536 poderá ser realizada pelo e-mail institucional e/ou outros meios de comunicação
537 acordados no plano de trabalho. §2º O ocupante de cargo em comissão ou função de
538 confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto na
539 legislação brasileira, podendo ser convocado sempre que houver interesse da
540 Administração. §3º O prazo de convocação poderá ser acordado entre a chefia imediata e
541 o servidor, respeitando o prazo mínimo previsto no caput, e deverá constar no termo de
542 ciência e responsabilidade; xvii) Alterar no Anexo I, “Termo de Ciência e
543 Responsabilidade”, os itens relacionados e justificados abaixo, passando à seguinte
544 redação: i) Excluir todas as menções à IN65/2020. ii) Na declaração número “2”, de modo
545 a retirar referência a artigos específicos, ficando com a seguinte redação: Está ciente das
546 atribuições e responsabilidades determinadas na normativa do Programa de Gestão da
547 UFOB; iii) Na declaração número “3”, de modo a alterar o tempo máximo para
548 comparecimento, ficando com a seguinte redação: Compromete-se a atender à
549 convocação para comparecimento pessoal na [nome da unidade], em, no máximo, 5 dias;
550 iv) Na declaração número “4”, de modo a compatibilizar com a nova redação do inciso II
551 do artigo 8º, ficando com a seguinte redação: Tomará providências e arcará com os custos
552 da estrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas
553 à segurança da informação. Essa declaração aplica-se somente quando o participante
554 executa o programa de gestão na modalidade teletrabalho. Não havendo mais
555 contribuições e/ou questionamentos, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de**
556 **votação o Parecer do Relator referente à Proposta de Regulamentação do Programa**
557 **de Gestão da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, enviada pelo**
558 **Gabinete da Reitoria, Processo 23520.010078/2022-82, acolhidos os destaques**
559 **aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu
560 ao Relator pelo parecer e a todos que trabalharam na proposição do PGD. O conselheiro
561 **Gustavo Silva** ressaltou a importância da aprovação do normativo para toda a
562 Universidade, sendo um avanço importante e um amadurecimento para prestar o melhor
563 serviço a toda a comunidade. A **Presidente** agradeceu ao trabalho da Secretária dos
564 Órgãos de Deliberação Superior, Gleicianne Costa, pelo trabalho realizado junto à
565 Câmara, e ao apoio do Técnico de TI, Laudynand Saboia, para a gravação e transmissão
566 das reuniões. Às doze horas e onze minutos, a Presidente da Câmara, Professora Leriane
567 Silva Cardozo, encerrou a 21ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e
568 Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da
569 Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária
570 dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e
571 todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

572 em formato digital. Barreiras, 26 de abril de 2023. Ata aprovada na 26ª Reunião Ordinária
573 da CGAG, realizada em 21 de março de 2024.